



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.131.085/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV 04 DE JULHO	NÚMERO 540	COMPLEMENTO QUADRA06A LOTE 12	
CEP 78.573-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TAPURAH	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINIOCONTABILMT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9961-3785/ (66) 9220-0271		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2025** às **10:57:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH - ACAFT

Fundada em 09.07.2018

CNPJ 33.131.085/0001-04

Av. Pernambuco, 450, esquina com Av. 4 de Julho, Bairro São Cristóvão
Tapurah-MT

ATA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH – ACAFT

A Associação de Comércio e da Agricultura Familiar de Tapurah - ACAFT, com sede nesta cidade, à Av. Pernambuco, 450, esquina com Av. 4 de Julho, Bairro São Cristóvão, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, com início às dezoito horas, do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, para efetivar a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme previsto nos Art. 20 e 32 do Estatuto da ACAFT, de forma antecipada, tendo em vista a renúncia da diretoria anterior e seu conselho fiscal. A Assembleia aconteceu na sede da ACAFT, no município de Tapurah, estado de Mato Grosso e foi presidida pelo Sr. Atilio Neves de Jesus, brasileiro, solteiro, portador do RG e CPF 046.412.489-15 – SSP/MT, que iniciou os trabalhos declarando instalada a Assembleia e como único ponto da pauta colocou em andamento o processo de eleição dos membros que comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal da ACAFT, para um mandato de dois anos, a se iniciar nesta data até vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e sete, conforme o Artigo quinze do Estatuto. A eleição ocorreu através da aclamação, conforme o Art. 35 do Estatuto da ACAFT e a Diretoria ficou assim constituída: Presidente: Adailton Gomes de Menezes, brasileiro, solteiro, portador do RG 10692657 – SJ/MT e CPF 777.602.551-87; Vice-Presidente: Janete da Silva Maciel, brasileira, casada, portadora do RG e CPF 891.220.201-44 – SSP/MT; Secretário: Atilio Neves de Jesus, brasileiro, solteiro, portador do RG 667.814 SSP/MT e CPF 046.412.489-15, e, Tesoureiro: Denivaldo Sette, brasileiro, casado, portador do RG 1846344-4 – SSP/MT e CPF 013.809.301-62, todos residentes e domiciliados no município de Tapurah, estado de Mato Grosso, associados, devidamente em dia com a ACAFT. Na sequência, a diretoria eleita já foi empossada. Em seguida, foi eleito o Conselho Fiscal, conforme previsto no Art. Trinta e dois, composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, que ficou assim constituído: Titulares: Marli da Silva Costa, brasileira, maior, portador do RG 1747076-5 – SSP/MT e CPF 013.728.701-13; Flávia Dolores Rubio, brasileira, casada, portadora do RG 15102521 – SSP/MT e CPF 001.962.531-60 e Geloene Furtado Gonçalves, brasileira, casada, portadora do RG 295526 – SSP/AC e CPF 610.470.662-20, e, como Suplentes: Ilza Batista de Assunção, brasileira, casada, portadora do RG 0634407-0 – SSP/MT e CPF 986.750.526-34, Antônio Ovídio da Conceição,

brasileiro, casado, portador do RG 1041549741 – SSP/RS e CPF 568.028.460-04 e Paulo Szimon Marcante, brasileiro, casado, portador do RG 1199013 – SSP/PR e CPF 337.588.329-34. Nada mais havendo a tratar, eu, Lori Hack de Jesus, secretariei a reunião, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada pelos associados presentes, e assim, assinada por mim, pelo Presidente, pelos associados eleitos e demais presentes.


TAPURAH

ADAILTON GOMES DE MENEZES
Presidente
RG 10692657 – SJ/MT
CPF 777.602.551-87


TAPURAH

Janete da Silva Maciel

JANETE DA SILVA MACIEL
Vice-Presidente
RG e CPF 891.220.201-44 – SSP/MT



ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE:(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: ADAILTON GOMES DE MENEZES
Termo: 162325

Selo Digital: CGJ 8122 Cod.: 22 R\$ 09,10



Tapurah-MT, 07 de março de 2025.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

(At. FRANCIELLY) 10:34:42

Dou fé. Em testemunho (Kmf) da verdade.

ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE:(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: JANETE DA SILVA MACIEL
Termo: 162318

Selo Digital: CGJ 8090 Cod.: 22 R\$ 9,10



Tapurah-MT, 07 de março de 2025.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
(At. FRANCIELLY) 09:18:52

Dou fé. Em testemunho (Kmf) da verdade.



Francielly
Poder Jurídico
Atestado da Serventia 102

() Paulo H. Felipetto Malta - Tabelião/Registrador Interino | () Alekxandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto
() Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada I | () Kelli M. de Oliveira Freireles - Escrevente Autorizada II

Paulo H. Felipetto Malta
Tabelião/Registrador Interino | Alekxandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto
Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada I | Kelli M. de Oliveira Freireles - Escrevente Autorizada II
Poder Jurídico
Atestado da Serventia 102





**ATA — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
TAPURAH — ACAFT**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18h00, em primeira convocação, na sede social situada à Avenida 04 de Julho, nº 540, quadra 06A, lote 12, Bairro São Cristóvão, município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, CEP 78.573-000, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Comércio e da Agricultura Familiar de Tapurah – ACAFT, CNPJ sob nº 33.131.085/0001-04, conforme edital afixado e divulgado com antecedência mínima estatutária.

Constatada a presença do quórum estatutário de instalação em primeira convocação, nos termos do Estatuto vigente, o presidente da associação, Sr. Adailton Gomes de Menezes, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG 1069265-7 SJ/MT e CPF 777.602.551-87, declarou aberta a sessão e instalada a Assembleia, nos termos dos arts. 14 e 15 do Estatuto vigente.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Adailton Gomes de Menezes, ficando registrada a presença dos associados conforme lista anexa a esta ata, para todos os fins legais e estatutários.

Ordem do dia: deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da ACAFT, com atualização de sede/endereço, princípios e objetivos, inclusão de CNAE, adequações de governança e contratação de pessoal, nos termos da minuta previamente disponibilizada e lida em plenário.

Após leitura e esclarecimentos, foram aprovadas, por maioria dos presentes, as seguintes alterações estatutárias: (i) atualização do art. 1º para fixar a sede na Avenida 04 de Julho, nº 540, quadra 06A, lote 12, bairro São Cristóvão, Tapurah/MT, com previsão de filiais mediante autorização da matriz; (ii) inclusão dos conteúdos dos arts. 2º (duração e ano social) e 3º (princípios e objetivos) no art. 1º, com a consequente renumeração dos demais dispositivos e ajustes de remissões internas, sem alteração material, para fins de consolidação temática e sistematização do texto; (iii) nova redação do art. 3º (princípios e objetivos), modernizando a lista de objetivos e incluindo fomento à comercialização, beneficiamento/industrialização, acesso a ATER, crédito e políticas públicas, empreendedorismo e defesa institucional; (iv) inclusão do § 2º do art. 3º com a lista de CNAE, fixando como CNAE principal 46.33-8-01 e complementares correlatos; (v) inclusão de parágrafo único no art. 20º com a vedação



ASSOCIACAO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



expressa à nomeação/eleição de não associados para cargos diretivos; (vi) inclusão/ajuste do art. 42º para autorizar a contratação de pessoal, associado ou não, distinguindo tal contratação do exercício de cargos diretivos, tudo conforme minuta lida e discutida.

Ato contínuo, o Sr.º Presidente submeteu à votação e, **por unanimidade de votos, restou deliberado que a íntegra do Estatuto Social, ora alterado e consolidado, na forma aprovada nesta assembleia, passará a reger a associação a partir da presente data.**

Adicionalmente, deliberou-se autorizar o Presidente a promover todos os atos necessários à formalização das alterações, inclusive assinatura de requerimentos, protocolo no Cartório, atualização cadastral no CNPJ/Receita Federal quanto ao endereço e CNAE, e publicações/averbações pertinentes, podendo, para tanto, constituir mandatário(s) com poderes específicos, se necessário.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.º Presidente encerrou a sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por ele, ficando a lista de presença dos presentes arquivada em anexo para fins de comprovação de quórum e deliberações.

Tapurah/MT, 04 de setembro de 2025.

ADAILTON GOMES DE MENEZES:777602551
87

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES DE
MENEZES:77760255187
Dados: 2025.09.09 13:12:22
-03'00'

Adailton Gomes de Menezes.
Presidente da Mesa
CPF 777.602.551-87

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH - MT

Bel. Paulo Henrique Felipetto Malta

Notário e Registrador Interino

Aleksandre Ricardo Cândido de Faria

Escrevente Substituto

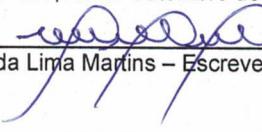
Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,

AV-13-0086 pasta nº: 0086

Selo digital nº: CJE 07670

Tapurah - MT, 22 de Setembro de 2025.

 Selo de Controle Digital
Poder Judiciário
Código da Serventia: 102

 Taisline de Arruda Lima Martins – Escrevente Autorizada I



ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. RONALDO ALLIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE/(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107

CJE 7670 R\$ 100,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



 Selo de Controle Digital
Poder Judiciário
Código da Serventia: 102

Paulo H. Felipetto Malta - Tabelião/Registrador Interino | Aleksandre Ricardo C. de Faria - Esqr. Substituto
 Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada I | Kelli M. de Oliveira Meireles - Escrevente Autorizada II



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH ACAFT, tendo como sigla e nome fantasia **ACAF**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, originada do movimento espontâneo dos pequenos produtores do município de Tapurah/MT, com sede no endereço Avenida 04 de julho, nº 540, quadra 06A, lote 12, bairro São Cristóvão, município de Tapurah, estado de Mato Grosso, CEP: 78.573-000, foro jurídico na comarca competente do município de Tapurah, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas suas normas internas e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A organização poderá estabelecer quantas filiais ou representações se fizerem necessárias, tanto em território nacional quanto internacional, sendo que o funcionamento dessas unidades dependerá de autorização prévia e expressa da matriz, devendo todas elas observar rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas no presente estatuto.

Art. 2º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com ano civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º A associação tendo por princípios fundamentais a **liberdade, a transparência, a cooperação e a ajuda mútua**, tem por objetivos principais:

- I. **Fortalecer e desenvolver a agricultura familiar**, promovendo o ingresso de novos associados e consolidando a organização social, econômica e ambiental dos produtores rurais do município;
- II. **Promover a comercialização e logística de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros da agricultura familiar**, a intermediação de compras e vendas coletivas, distribuição e acesso a novos mercados;
- III. **Promover o beneficiamento e industrialização da produção dos associados**, incentivando a agregação de valor aos produtos da agricultura familiar local;
- IV. **Fomentar o acesso à assistência técnica, tecnologias inovadoras, crédito rural e políticas públicas** voltadas ao desenvolvimento sustentável da produção agrícola;



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



- V. Apoiar a aquisição e comercialização de insumos, sementes, mudas, defensivos agrícolas, máquinas e implementos necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas;
- VI. Promover o desenvolvimento integral dos associados, facilitando o acesso a serviços de educação, saúde, habitação e bem-estar, fortalecendo a qualidade de vida no campo;
- VII. Estimular o empreendedorismo rural, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento das organizações de agricultura familiar na região;
- VIII. Representar e defender os interesses dos associados junto aos órgãos públicos e privados, lutando por políticas públicas favoráveis ao setor;

Parágrafo 1º - Todos os objetivos desta associação visam, fundamentalmente, melhorar as condições de vida, trabalho e renda dos agricultores familiares de Tapurah e região, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

Parágrafo 2º - Para melhor clareza e transparência, segue lista da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que correspondem aos desenvolvimento das atividades e objetivos da associação:

CNAE	Descrição
46.33-8-01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (Principal)
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
47.24-5-00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
94.30-8-00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Art. 4º - Para consecução dos objetivos, a Associação poderá:

- I. Congregar e representar os feirantes do município de Tapurah, defender seus direitos e interesses;
- II. No cumprimento de sua finalidade e na medida dos recursos disponíveis, pode realizar todas ou quaisquer das atividades envolvidas no processo de produção, agropecuária e hortifrutigranjeira, próprias ou de seus sócios, quais sejam: armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar;



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



- III. Firmar convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mantendo a autonomia e conformidade com as propriedades estabelecidas pela Associação;
- IV. Promover o desenvolvimento tecnológico, a educação associativista e aprimoramento técnico-profissional dos quadros dirigentes bem como dos sócios destas;
- V. Promover o planejamento conjunto de todas as atividades da produção agropecuária e hortifrutigranjeiros de seus sócios e próprias, se for o caso, sem restringir a liberdade de seus sócios;
- VI. Contrair empréstimos junto aos seus agentes financeiros nacionais ou internacionais para o desenvolvimento agroindustrial e tecnológico da produção, e para a formação profissional;
- VII. Arrecadar as contribuições dos sócios, determinadas por este Estatuto, ou autorizadas pela Assembleia Geral, para custear suas atividades e, para implementar suas ações;
- VIII. Promover campanhas, seminários, plenários, encontros, cursos entre outros para seus sócios;
- IX. Adquirir, construir, receber em comodato ou alugar os imóveis necessários para suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem, comercialização, entre outras;
- X. Promover o desenvolvimento da produção agropecuária e hortifrutigranjeira, através da implantação da **FEIRA DO PRODUTOR** na sede do município;
- XI. Auxiliar os sócios em suas lutas concretas e manter, na medida do possível, serviços de consultoria técnica para os mesmos;
- XII. Promover a promoção de compras e vendas em conjunto, buscando a participação de todos os sócios;
- XIII. Procurar manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- XIV. Lutar para que as propriedades rurais cumpram as suas funções sociais, de conformidade com o dispositivo no Artigo 186 e incisos, da Constituição Brasileira;

Parágrafo Único - O dispositivo que fala o item X, deste artigo, será regido por um regimento interno, aprovado em assembleia;

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



Art. 5º - Poderão ingressar na Associação os pequenos produtores, feirantes, incluindo parceiros ou arrendatários que preencham e concordam com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, sendo requisito mínimo a aprovação pela Diretoria da Associação.

§ 1º - O número de Associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10(dez);

§ 2º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de inscrição, fornecida pela Associação sendo registrada posteriormente, após sua aprovação pela Diretoria, em cadastro da Associação;

§ 3º - Após sua admissão, o associado adquire direitos e assume deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria da Associação.

§ 4º - O pedido de exclusão do quadro de associados deverá ser levado pelo presidente ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbada na ficha de cadastro.

Art. 6º - Além dos motivos de direito, a Diretoria poderá excluir o sócio que:

- I. Que exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação, ou que colida com seus objetivos;
- II. Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições do Estatuto Social e das deliberações tomadas pela associação;
- III. Deixar de honrar quaisquer compromissos de ordem financeira assumidos com a associação.

Art. 7º - A exclusão do quadro de sócio será decidida pela Diretoria, somente depois de três notificações feitas ao sócio, remetidas de dez em dez dias contínuos, e o motivo que a ocasionou deverá constar na ficha de cadastro e será assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - A cópia autenticada do termo de rescisão será remetido ao sócio por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- III. Demitir-se da associação quando lhe convier, desde que ela esteja com as obrigações em dia;
- IV. Opinar sobre a admissão de novos associados;



ASSOCIACAO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



- V. Realizar com a associação operações que constituam seus objetivos;
- VI. Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- VII. Recorrer de qualquer decisão da Diretoria;
- VIII. Solicitar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IX. Participar de qualquer atividade realizada pela associação;
- X. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XI. Consultar todos os livros e documentos da Associação.

Parágrafo Único - O associado que aceitar ou estabelecer relação Empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas dos exercícios em que deixou o emprego.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Participar das compras e/ou vendas conjuntas e realizar com a Associação as demais operações que constituem seus objetivos sócio-econômicos;
- II. Participar do processo de planejamento conjunto das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Cumprir disposições da Lei do Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação;
- IV. Respeitar e cumprir com os compromissos assumidos para com a Associação;
- V. Saldar pontualmente seus compromissos para com a Associação;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses do conjunto dos feirantes acima dos seus interesses;
- VII. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, pois serão classificados como contribuintes;
- VIII. A taxa de inscrição será de no mínimo 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente e a mensalidade equivalente a de no mínimo 5% (cinco por cento) do salário mínimo.



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



Parágrafo Único - Os associados que deixarem de recolher suas contribuições, não terão direito a voto e nem de ser votado nas Assembleias Gerais, até a efetiva quitação de seus débitos.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 10º - O associado, que por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de 01 (um) associado.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer destas funções, pelos associados, não será remunerada.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos sociais e dentro dos limites legais e deste Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda semana do mês de fevereiro, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, fixado na sede da associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação, com presença de 50 (cinquenta por cento) mais um dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados.



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



Art. 14º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e de constituição de garantias, caso exigidas;
- IV. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI. Apreciar e votar o relatório da diretoria, balanço geral e contas da administração, bem como o parecer do conselho fiscal;
- VII. Deliberar sobre a dissolução involuntária da Associação; e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VIII. Designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, no caso de ocorrer pedido de desligamento que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, até que a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IX. Auxiliar na Feira dos Produtores.

Art. 15º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria; Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação.

Art. 16º - A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral será composta pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e na falta ou impedimento por quem a convocou, por outros associados e convidados, a critério da direção dos trabalhos.

Art. 17º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída obrigatoriamente por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

§ 1º - No final de cada Assembleia Geral, a ata deverá ser lavrada em livro próprio, constando todas as deliberações da Assembleia, devendo ser lida, votada e assinada pelos presentes.



CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria é composta por 04 (Quatro) membros efetivos com designações de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios de pleno gozo de seus direito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito(a).

Parágrafo Único - É expressamente vedada a nomeação, eleição ou designação de qualquer pessoa que não integre o quadro associativo para cargo na Diretoria, sendo requisito indispensável e condição *sine qua non* que todos os membros da Diretoria sejam associados regulares e em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 19º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 20º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente, Vice-presidente ou pelo Secretário.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 21º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

Parágrafo Único - Não pode compor a Diretoria, parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II. Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III. Fixar o valor da contribuição social;
- IV. Executar o plano de desenvolvimento da associação;
- V. Aprovar o quadro administrativo da associação;
- VI. Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, associados do quadro social;
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- IX. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatário;



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



X. Administrar e fiscalizar a Feira dos Produtores, sendo de sua inteira responsabilidade.

XI. Abrir e Movimentar Conta Corrente;

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Proteger o patrimônio da Associação;
- III. Alienar, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a Associação;
- IV. Realizar mediante a aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações peculiares;
- V. Receber doações e subvenções;
- VI. Examinar e assinar, com o tesoureiro balancetes mensais e anuais;
- VII. Aprovar propostas de inscrição. As propostas não aprovadas devem ser submetidas com justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;
- VIII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;
- IX. Assinar com o secretário, as correspondências da associação;
- X. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- XII. Administrar e fiscalizar a Feira dos Produtores, tendo como guia o regimento interno elaborado para tal fim.

Art. 24º - Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento inferiores a 90 (noventa) dias;
- II. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente;
- III. Outras atribuições que sejam estabelecidas pelo regimento interno;

Art. 25º - Compete ao Secretário:



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



- I. Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da associação;
- II. Assinar com o presidente as correspondências da associação;
- III. Lavrar ou fazer com que seja lavrada a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- IV. Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Responder pela guarda dos valores e títulos da associação;
- II. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;
- III. Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- IV. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- V. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela diretoria;
- VI. Escriturar e providenciar a escritura do livro caixa, visando e mantendo sob sua responsabilidade;
- VII. Zelar pelo recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e outras responsabilidades da Associação;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas no regimento interno;

Art. 27º - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, que irá reger o funcionamento da Feira dos Produtores.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal é composto de 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Deverão ser eleitos 03 (três) suplentes para o conselho fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os membros o seu presidente e o secretário.

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer, que será por todos os membros assinados;



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á com a participação de todos os membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - No final de cada reunião será lavrada a respectiva ata no livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram, as resoluções tomadas e sendo assinadas pelos mesmos.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis fiscais exigidos pela legislação especificada, estão sendo utilizados com zelo;
- III. Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-as ao presidente;
- IV. Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados;
- V. Assistir às sessões da Diretoria, sempre que desta queira participar onde terá voto consultivo e não deliberativo;
- VI. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e Estatuto, e se não estão contrários aos interesses dos associados;
- VII. Convocar a Assembleia Geral por motivos graves ou urgentes;
- VIII. Dar parecer por escrito, sobre o relatório da Diretoria, balanço geral e contas anuais, apresentadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 31º - A eleição para membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação através de aclamação ou pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais;

Art. 32º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos associados presentes às eleições.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis da sua propriedade;



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



- II. Contribuições pagas pelos associados;
- III. Doações e subvenções, públicas ou privadas, de natureza Nacional ou Estrangeira;
- IV. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- V. Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados;
- VI. Financiamento contraídos.

Art. 34º - O patrimônio da associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

CAPÍTULO X - DA CONTABILIDADE

Art. 35º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais, as normativas vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidas em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços. O balanço será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. O balancete geral deverá estar concluído até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e ser colocado à disposição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 10 (dez) e se este número não restabelecido no prazo de 12 (doze) meses ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente colocada para este fim, com a presença de cinquenta por cento mais um dos associados.

Art. 37º - Em caso de dissolução da associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados e será doada a instituições congêneres legalmente constituídas, para serem aplicadas nas mesmas finalidades da associação dissolvida, devendo ser nomeadas na Assembleia Geral de dissolução.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente, nem diretamente pelas obrigações assumidas pela associação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - O associado não pode acumular cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



Art. 39º - São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, crime falimentar de prevaricação, suborno, extorsão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

Art. 40º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou outras, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42º - A associação poderá contratar funcionários, prestadores de serviços, consultores e colaboradores, associados ou não, para o desempenho de atividades técnicas, administrativas e operacionais, mediante remuneração ou a título gratuito.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal não se confunde com o exercício de cargos diretivos, sendo permitida a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de vínculo associativo.

Art. 43º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que representativa para tal fim.

Art. 44º - É de inteira responsabilidade da associação a administração da Feira do Produtor.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

ADAILTON GOMES DE
MENEZES:77760255187

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES DE
MENEZES:77760255187
Dados: 2025.09.09 13:13:41 -03'00'

Assinado digitalmente por RAFAEL
AMARAL BELLANDI:87312125174
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura
de vinculação legal
Data: 2025.09.09 14:26:10-04'00'

ADAILTON GOMES DE MENEZES
PRESIDENTE
CPF:777.602.551-87

RAFAEL AMARAL BELLANDI
ADVOGADO
OAB/MT35237/0

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH – MT

Bel. Paulo Henrique Felipetto Malta

Notário e Registrador Interino

Alexandre Ricardo Cândido de Faria

Escrevente Substituto

Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,

AV-14-0086 pasta nº: 0086

Selo digital nº: CJE 07672

Tapurah - MT, 22 de Setembro de 2025.

 Selo de Controle Digital
Poder Judicíco
Código de Serventia: 102

Taisline de Arruda Lima Martins - Escrevente Autorizada I



ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALIEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE: (66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM



Poder Judicírio do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107,108

CJE 7672 R\$ 117,85

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

 Selo de Controle Digital
Poder Judicíco
Código de Serventia: 102

() Paulo H. Felipetto Malta - Tabelião/Registrador Interino | () Alexandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto
() Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada I | () Kelli M. de Oliveira Meireles - Escrevente Autorizada II



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - É instituída a ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH - ACAFT, originada de movimento espontâneo, dos pequenos produtores do município de Tapurah - MT, sito na Avenida Pernambuco, 450 esq. Com a 4 de Julho, São Cristovão - Tapurah -MT.

Art. 2º - A Associação de Comércio da Agricultura Familiar de Tapurah MT, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - A Associação terá sua sede na cidade de Tapurah, bem como, foro jurídico na comarca de Tapurah Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação, é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com ano civil.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Associação de Comércio da Agricultura Familiar de Tapurah, tendo por princípios fundamentais, a liberdade, a denúncia, a cooperação e a ajuda mútua, tem por objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e hortifrutigranjeiros para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 6º - Para consecução dos objetivos, a Associação poderá:

I - Congregar e representar os feirantes do município de Tapurah, defender seus direitos e interesses;

II - No cumprimento de sua finalidade e na medida dos recursos disponíveis, pode realizar todas ou quaisquer das atividades envolvidas no processo de produção armazenagem, beneficiamento, industrialização, agropecuária e hortifrutigranjeiros, própria ou de seus sócios. Havendo disponibilidade, poderá ainda fornecer bens, produtos e serviços a pessoas jurídicas ou físicas não associadas. Neste caso, as condições da operação devem ser aprovadas pela Assembleia Geral,

III - Firmar convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mantendo a autonomia e conformidade com as propriedades estabelecidas pela Associação;

Paulo H. Felipetto Malta
Tabelião/Registrador Interino
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

**A presente fotocópia
é reprodução fiel da
arquivada nesta
serventia. Dou fé.**

ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLEN, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 79.573-000
FONE: (66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLEN, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 79.573-000
FONE: (66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s). 14

CGJ 2351

R\$ 13,95

Consulta: www.tj.mt.gov.br/sejels

() Alekxandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino | () Taisline de Arruda Lima Martins - Escr. Substituto

() Anilson Antonio Martins Júnior - Escrivente Autorizado I

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s). 8

CGJ 2364

R\$ 31,45

Consulta: www.tj.mt.gov.br/sejels

() Alekxandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino | () Taisline de Arruda Lima Martins - Escr. Substituto

() Anilson Antonio Martins Júnior - Escrivente Autorizado I

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- IV - Promover o desenvolvimento tecnológico, a educação associativista e aprimoramento técnico-profissional dos quadros dirigentes bem como dos sócios destas;
- V - Promover o planejamento conjunto de todas as atividades da produção agropecuária e hortifrutigranjeiros de seus sócios e próprias, se for o caso, sem restringir a liberdade de seus sócios;
- VI - Contrair empréstimos junto aos seus agentes financeiros nacionais ou internacionais para o desenvolvimento agroindustrial e tecnológico da produção, e para a formação profissional;
- VII - Arrecadar as contribuições dos sócios, determinadas por este Estatuto, ou autorizadas pela Assembleia Geral, para custear suas atividades e, para implementar suas ações;
- VIII - Promover campanhas, seminários, plenários, encontros, cursos entre outros para seus sócios;
- IX - Adquirir, construir, receber em comodato-ou alugar os imóveis necessários para suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem, comercialização, entre outras;
- X - Promover o desenvolvimento da produção agropecuária e hortifrutigranjeiros, através da implantação da FEIRA DO PRODUTOR na sede do município;
- XI - Auxiliar os sócios em suas lutas concretas e manter, na medida do possível, serviços de consultoria técnica para os mesmos;
- XII - Promover a promoção de compras e vendas em conjunto, buscando a participação de todos os sócios;
- XIII - Procurar manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- XIV - Lutar para que as propriedades rurais cumpram as suas funções sociais, de conformidade com o dispositivo no Artigo 186 e incisos, da Constituição Brasileira;

Parágrafo Único - O dispositivo que fala o item X, deste artigo, será regido por um regimento interno, aprovado em assembleia que será anexado a este Estatuto;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO.

Art. 7º - Poderão ingressar na Associação os pequenos produtores, feirantes, incluindo parceiros ou arrendatários que preencham e concordam com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, sendo requisito mínimo a aprovação pela Diretoria da Associação.

§ 1º - O número de Associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10(dez);

§ 2º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de inscrição, fornecida pela Associação sendo registrada posteriormente, após sua aprovação pela Diretoria, em cadastro da Associação;



Paulo H. Felipetto Malta
Tabelião/Registrador Interno
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

A presente fotocópia
é reprodução fiel da
arquivada nesta
serventia. Dou fé.

Ass. de Controle Digital
Poder Judiciário
Comarca de Tapurah

EM BRANCO

EM BRANCO

BRUNSWICK

EM BRANCO

1980

EM BRANCO

Don't be afraid to ask questions. A
superintendent is there to help you.



§ 3º - Após sua admissão, o associado adquire direitos e assume deveres decorrentes da Lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - O pedido de demissão deverá ser levado, pelo presidente ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbada na ficha de cadastro.

Art. 8º - Além dos motivos de direito, a Diretoria poderá eliminar o sócio que:

- I - Que exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação, ou que colida com seus objetivos;
- II - Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei do Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação;
- III - Deixar de honrar quaisquer compromissos de ordem financeira assumidos com a associação.

Art. 9º - A exclusão do quadro de sócio será decidida pela Diretoria, somente depois de três notificações feitas ao sócio, remetidas de dez em dez dias contínuos, e o motivo que a ocasionar, deverá constar na ficha de cadastro e será assinado pelo Presidente.

§1º - A cópia autenticada do termo de rescisão será remetido ao sócio por processo que comprovem as datas de remessa e recebimento.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art.10º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- III - Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que ela esteja com as obrigações em dia;
- IV - Opinar sobre a admissão de novos Associados;
- V - Realizar com a Associação operações que constituam seus objetivos;
- VI - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- VII - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria.
- VIII - Solicitar, a qualquer tempo informações e esclarecimentos sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IX - Participar de qualquer atividade realizada pela Associação;
- X - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XI - Consultar todos os livros e documentos da Associação.

Parágrafo Único - O associado que aceitar ou estabelecer relação Empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovados as contas dos exercícios em que deixou o emprego.

Art. 11º - São deveres dos sócios:



**A presente fotocópia
é reprodução fiel da
arquivada nesta
serventia. Dou fé.**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

A prova de fotocópia
é legível
sem máscara
sem tinta



- I - Participar das compras e/ou vendas conjuntas e realizar com a Associação as demais operações que constituem seus objetivos sócio-econômicos;
- II - Participar do processo de planejamento conjunto das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III - Cumprir disposições da Lei do Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação;
- IV - Respeitar e cumprir com os compromissos assumidos para com a Associação;
- V - Saldar pontualmente seus compromissos para com a Associação;
- VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses do conjunto dos feirantes acima dos seus interesses;
- VII - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, pois serão classificados como contribuintes;
- VIII - A taxa de inscrição será de no mínimo 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente e a mensalidade equivalente a de no-mínimo 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

Parágrafo Único - Os sócios que deixarem de recolher suas contribuições, não terão direito a voto e nem de ser votado nas Assembléias Gerais, até a efetiva quitação de seus débitos.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12º - O associado, que por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de 01 (um) associado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - O exercício de qualquer destas funções, pelos sócios, não será remunerada.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL



() Alekxandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino | () Taisline de Arruda Lima Martins - Escr. Substituta
() Anilson Antonio Martins Junior - Escrivente Autorizado |

A presente fotocópia
é reprodução fiel da
arquivada nesta
serventia. Dou fé.

Paulo H. Felipetto Malta
Tabelião/Registrador Interino
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Don M. Searle
Stanford University
Stanford, California 94305
U.S.A.



Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da associação, constituído por todo os sócios em pleno exercício de seus direitos sociais e dentro dos limites legais e deste Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na Segunda semana/do mês de fevereiro, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital, fixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária reúne-se e delibera:

- I - Em primeira convocação, com presença de 50 (cinquenta por cento) mais um dos associados;
- II - Em Segunda e última convocação, meia hora após com a presença de qualquer número de associados.

Art. 16º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Alterar o Estatuto;
- II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e de constituição de garantias, caso exigidas;
- IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI - Apreciar e votar o relatório da diretoria, balanço geral e contas da administração, bem como o parecer do conselho fiscal;
- VII - Deliberar sobre a dissolução involuntária da Associação; e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VIII - Designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, no caso de ocorrer pedido de desligamento que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, até que a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IX - Auxiliar na Feira dos Produtores.

Art. 17º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação.

Art. 18º - A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral será composta pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e na falta ou impedimento por quem a convocou, por outros associados e convidados, a critério da direção dos trabalhos.



Paulo H. Felipetto Malta
Tabelião/Registrador Interino
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

A presente fotocópia
é reprodução fiel da
arquivada nesta
serventia. Dou fé.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SEJA SAVAGE! Don't be
a slave to your passions
é libertador quando tiver des-
cuberto que é o que te faz



Art. 19º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída obrigatoriamente por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

§ 1º - No final de cada Assembléia Geral, a ata deverá ser lavrada em livro próprio, constando todas as deliberações, da Assembléia devendo ser lida, votada e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria é composta por 04 (Quatro) membros efetivos com designações de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios de pleno gozo de seus direito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito(a).

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 22º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente, vice-presidente ou pelo Secretário.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 23º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

Parágrafo Único - Não pode compor a Diretoria, parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral. /

Art. 24º - Compete a Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II - Acolher quaisquer reclamações dos Associados;

III - Fixar o valor da contribuição social;

IV - Executar o plano de desenvolvimento da Associação;

V - Aprovar o quadro administrativo da Associação;

VI - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VII - Convocar a Assembléia Geral;

VIII - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

IX - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatário;

X - Administrar e fiscalizar a Feira dos Produtores, sendo de sua inteira responsabilidade.

XI - Abrir e Movimentar Conta Corrente.

Art. 25º - Compete ao Presidente:



Paulo H. Felipetto Malta
Tabellão/Registrador Interino
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

A presente fotocópia
é reprodução fiel da
arquivada nesta
serventia. Dou fé.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT
Código de Serventia: 102

EM BRANCO

EM BRANCO

1998



- I - Representar a Associação ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- II - Proteger o patrimônio da Associação;
- III - Alienar, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a Associação;
- IV - Realizar mediante a aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações peculiares;
- V - Receber doações e subvenções;
- VI - Examinar e assinar, com o tesourero balancetes mensais e anuais;
- VII - Aprovar propostas de inscrição. As propostas não aprovadas devem ser submetidas com justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para-exame;
- VIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesourero;
- IX - Assinar com o secretário, as correspondências da Associação;
- X - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa;
- XI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- XII - Administrar e fiscalizar a Feira dos Produtores, tendo como guia o regimento interno elaborado para tal fim.

Art. 26º - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento inferiores a 90 (noventa) dias;
- II - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente;
- III - Outras atribuições que sejam estabelecidas pelo regimento interno;

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- II - Assinar com o presidente as correspondências da Associação;
- III - Lavrar ou fazer com que seja lavrada a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- IV - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;
- III - Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- IV - Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- V - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela diretoria;
- VI - Escriturar e providenciar a escritura do livro caixa, visando e mantendo sob sua responsabilidade;
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e outras responsabilidades da Associação;
- VIII - Outras atribuições estabelecidas no regimento interno;

Art. 31º - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral, que irá reger o funcionamento da Feira dos Produtores.



Selo de Controle Digital
Poder Judicante
Cartório da Serventia 102

A presente fotocópia
é reprodução fiel da
arquivada nesta
serventia. Dou fé.

Paulo H. Felipetto Malta
Tabelião/Registrador Interino
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

EM BRANCO

UNIÃO

sigiloso e secreto. A
seu leito o esquecimento: é
seu esvaziamento
de todo o sentido.



CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal é composto de 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Deverão ser eleitos 03 (três) suplentes para o conselho fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os membros o seu presidente e o secretário.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer, que será por todos os membros assinados;

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á com a participação de todos os membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - No final de cada reunião será lavrada a respectiva ata no livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram, as resoluções tomadas e sendo assinadas pelos mesmos.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal.

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesas;

II - Verificar se os livros contábeis fiscais exigidos pela legislação especificada, estão sendo utilizados com zelo;

III - Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-as ao presidente;

IV - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados;

V - Assistir as sessões da Diretoria, sempre que desta queira participar onde terá voto consultivo e não deliberativo;

VI - Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e Estatuto, e se não estão contrários aos interesses dos associados;

VII - Convocar a Assembléia Geral por motivos graves ou urgentes;

VIII - Dar parecer por escrito, sobre o relatório da Diretoria, balanço geral e contas anuais, apresentadas pela Diretoria.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - A eleição para membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação através de aclamação ou pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais;



Selos de Consórcio Unificado
Poder Judiciário
Cartório da Serventia 102

Paulo H. Felipetto Malta
Tabelião/Registrador Interino
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

A presente fotocópia
é reprodução fiel da
arquivada nesta
serventia. Dou fé.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DO SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 36º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O patrimônio da Associação será constituído:

- I - Pelos bens moveis e imóveis da sua propriedade;
- II - Contribuições pagas pelos sócios;
- III - Doações e subvenções, públicas ou privadas, de natureza Nacional ou Estrangeira;
- IV - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- V - Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- VI - Financiamento contraídos;

Art. 38º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

CAPÍTULO X

DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais, as normativas vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidas em perfeita ordem e, em dia.

Parágrafo Único - As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços. O balanço será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. O balancete geral deverá estar concluído até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e ser colocado à disposição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 10 (dez) e se este número não restabelecido no prazo de 12 (doze) meses ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente colocada para este fim, com a presença de cinquenta por cento mais um dos associados.

Art. 41º - Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados. E será dada a instituições congêneres legalmente constituídas, para ser aplicadas nas mesmas finalidades da Associação dissolvida, devendo ser nomeadas na Assembléia Geral de dissolução.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente, nem diretamente pelas obrigações assumidas pela Associação.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - O associado não pode acumular cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 43º - São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, crime falimentar de prevaricação, suborno, extorsão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

Art. 44º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou outras, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

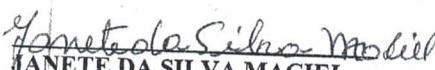
Art. 45º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

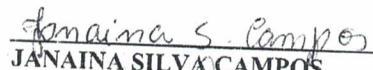
Art. 46º - O presente Estatuto poderá ser reformatado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, desde que representativa para tal fim.

Art. 47º - E de inteira responsabilidade da Associação a administração da Feira do Produtor,

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Tapurah - MT, 09 de Julho de 2018.


JANETE DA SILVA MACIEL
Presidente


JANAINA S. CAMPOS
Tesoureiro


NATALINO JOSE FERRON
Secretario



A presente fotocópia
é reprodução fiel da
arquivada nesta
serventia. Dou fé.

Paulo H. Felipetto Malta
Tabelião/Registrador Interino
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 Avenida Romualdo Allevi, nº: 1589 - Centro
 Cartório do 2º Ofício Tapurah - MT - Cep: 78.573-000
 Fone: (68) 3547-1199 - E-mail: 2oficiotapurah@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: NATALINO JOSE FERRON

Selo Digital: BFT 55185 Cod.: 22 R\$ 6,42

Tapurah-MT, 20 de fevereiro de 2019.
 Consulte www.tjmt.jus.br/selos
 (At. KELLI) 08:51:26

Dou fé. Em testemunho () da verdade.
 () Bel. Hudson Franklin Felipetto Malta - Tabellão
 () Bel. Alexandre Ricardo C. de Faria - Escrivão de Peça/Escrevente Substituto
 () Bel. Taisline de Arruda Lima Martins - Escriventes Autorizados
 () Bel. Anilson Antonio Martins Junior () Bel. Taisline de Arruda Lima Martins - Escriventes Autorizados
 () Bel. Hudson Franklin Felipetto Malta - Tabellão () Bel. Alexandre Ricardo C. de Faria - Escrivão de Peça/Escrevente Substituto
 () Bel. Anilson Antonio Martins Junior () Bel. Taisline de Arruda Lima Martins - Escriventes Autorizados

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: JANETE DA SILVA MACIEL

Selo Digital: BFT 55181 Cod.: 22 R\$ 6,42

Tapurah-MT 20 de fevereiro de 2019.
 Consulte www.tjmt.jus.br/selos
 (At. KELLI) 08:50:21

Dou fé. Em testemunho () da verdade.
 () Bel. Hudson Franklin Felipetto Malta - Tabellão () Bel. Alexandre Ricardo C. de Faria - Escrivão de Peça/Escrevente Substituto
 () Bel. Anilson Antonio Martins Junior () Bel. Taisline de Arruda Lima Martins - Escriventes Autorizados

*Controladoria Geral da Justiça MT
 da Serraria 102*

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 Avenida Romualdo Allevi, nº: 1589 - Centro
 Cartório do 2º Ofício Tapurah - MT - Cep: 78.573-000
 Fone: (68) 3547-1199 - E-mail: 2oficiotapurah@gmail.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Selo de Controle Digital
 Poder Judicíco MT
 Código da Serraria: 102

Cod. Ato(s): 107, 108
BFT 55233 R\$ 135,81
 Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

() Bel. Hudson Franklin Felipetto Malta - Tabellão () Bel. Alexandre Ricardo C. de Faria - Escrivão de Peça/Escrevente Substituto
 () Bel. Anilson Antonio Martins Junior () Bel. Taisline de Arruda Lima Martins - Escriventes Autorizados

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH - MT
 Bel. Hudson Franklin Felipetto Malta
 Notário e Registrador
 Alexandre Ricardo C. de Faria
 Escrivente Substituto
 Avorbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,
 R-0001-0086 pasta nº: 0086
 Selo digital nº: BFT 55233
 Tapurah - MT, 20 de Fevereiro de 2019.

Selo de Controle Digital
 Poder Judicíco MT
 Código da Serraria: 102

Bel. Taisline de Arruda Lima Martins - Escrivente Autorizada

ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 AV. ROMUALDO ALLEVI, 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000
 Fone: (68) 3547-1199 / 3547-2335 - E-mail: 2oficiotapurah@gmail.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Selo de Controle Digital
 Poder Judicíco MT
 Código da Serraria: 102

Cod. Ato(s): 14
CGJ 2352 R\$ 13,95
 Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

() Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabellão/Registrador Interino () Taisline de Arruda Lima Martins - Escrivão de Peça/Escrevente Substituto
 () Anilson Antonio Martins Junior - Escrivente Autorizado

Paulo H. Felipetto Malta
 Tabellão/Registrador Interino
 Cartório 2º Ofício
 Tapurah - MT

**A presente fotocópia
 é reprodução fiel da
 arquivada nesta
 serventia. Dou fé.**

*Selo de Controle Digital
 Poder Judicíco MT
 Código da Serraria: 102*